



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1413137/2014

Contrato nº 004/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E MIN'AGUA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretor-Geral Substituta, Ana Carolina Silva, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a **MIN'AGUA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.**, CNPJ nº 02.235.214/0001-72, com sede em São Paulo-SP, na Av. Dezenove de Janeiro, nº 787, Bairro Vila Carrão, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Marcos Antonio Alves Norberto, Carteira de Identidade nº 16.401.342-8, expedida por SSP/SP, CPF nº 087.349.588-86, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a confecção e montagem de Balcão de Atendimento ao Público no hall do Edifício Sede do CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

III. Realizar visita técnica antes da execução dos serviços, caso não a tenha feito por ocasião da formulação da proposta, para esclarecimento de dúvidas, conferência das medidas e observação dos elementos existentes no local, bem como verificação do ferramental e providências necessárias à montagem do balcão;

IV. Entregar e montar o objeto desta contratação no hall de entrada/térreo do Edifício Sede do CONTRATANTE, à Av. Prudente de Moraes, 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG, em dias úteis, de segunda a sexta feira, a partir das 8 horas, mediante agendamento pelo telefone (31) 3307-1368;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

V. Executar os serviços de confecção e montagem do balcão no **prazo máximo de 70 (setenta) dias corridos**, incluindo o prazo da visita obrigatória, se já não a houve feito, a contar do início da vigência do contrato;

VI. Substituir, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos** a contar da notificação de recusa efetuada pelo CONTRATANTE, o balcão ou partes dele que não correspondam às exigências deste Contrato;

VII. Oferecer garantia mínima para os serviços contratados de **05(cinco) anos**, a contar do recebimento definitivo dos serviços, devendo o atendimento ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do CONTRATANTE;

VIII. Fornecer e responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

IX. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços, fiscalizando o seu uso;

X. Fornecer ao CONTRATANTE uma relação com os nomes dos funcionários autorizados e/ou responsáveis pela montagem do mobiliário, com respectivos documentos de identidade para que a equipe tenha acesso ao local da montagem;

XI. Indicar o(s) nome(s) do(s) seu(s) preposto(s) que será(ão) o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços, devendo permanecer no local de montagem, inclusive no horário de almoço, até o término dos trabalhos;

XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A montagem do balcão deverá iniciar-se no mesmo dia da entrega e somente será realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, conforme projeto e Anexo deste Instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: O balcão e seus componentes deverão vir devidamente embalados e protegidos e só deverão ser desembalados no local de montagem.

Parágrafo Terceiro: Caso a montagem dure mais de um dia, as peças e materiais deverão ficar devidamente cobertos e protegidos, isolados do contato de qualquer pessoa que não seja da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Qualquer ajuste, corte ou adaptação que se fizer necessário durante a montagem do balcão não poderão ser realizados no local da montagem. A CONTRATADA deverá providenciar o ajuste fora das dependências do CONTRATANTE ou, dependendo da proporção do reparo, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE deverá ser consultada para autorizar e indicar local apropriado para a realização daquele serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Emitir atestado de visita técnica à CONTRATADA;

III. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

IV. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término dos serviços de montagem.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro: Considerar-se-á defeito e motivo de recusa qualquer item fora das especificações, imperfeição nas superfícies, variações na textura do acabamento, bolhas, arranhões, quinas danificadas, trincas, fissuras, desníveis, dentre outros detectados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Não serão aceitos argumentos de que defeitos foram ocasionados pelo transporte, armazenamento indevidos ou acidentes corridos nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$23.000,00 (vinte e três mil reais)**, sendo R\$14.000,00 (quatorze mil reais), referentes ao material e R\$9.000,00 (nove mil reais), referentes à mão de obra.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, juntamente com a declaração indicando prestador de serviço em Belo Horizonte/região metropolitana, no caso de garantia/assistência técnica, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento dos referidos documentos.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA obriga-se a corrigir, dentro do prazo de garantia mencionado no inciso VII da Cláusula Segunda, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja oculto ou aparente, bem como quaisquer inadequações das especificações pactuadas, responsabilizando-se, integralmente, pela qualidade, solidez e segurança dos bem fornecido.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: A garantia abrange qualquer reparo ou substituição do bem objeto da garantia, assim como a mão-de-obra especializada para sua execução, bem como todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo: O bem objeto de garantia que sofrer correção do mesmo defeito por mais de 03 (três) vezes deverá, a critério do CONTRATANTE, ser substituído definitivamente, sujeitando-se a nova unidade a todas as regras desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: O prazo para solução do problema será de, no máximo, 30 (trinta) dias contados a partir da notificação ou do chamado, mediante comunicação por telefone, fax, ou correio eletrônico, realizada pelo setor competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **seis meses**, iniciando-se em **1º/2/2020** e encerrando-se em **31/7/2020**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:
4490.52.42 – Mobiliário em Geral

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 090/2019", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo Administrativo Digital (PAD) nº 1413137/2014, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O atraso no reparo ou substituição do bem objeto da garantia sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura do bem objeto de reparo, por atraso injustificado até 30 (trinta) dias; após esse período, a multa passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Ana Carolina Silva Costa
Diretora-Geral Substituta

MIN'AGUA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

Marcos Antonio Alves Norberto
Sócio

TESTEMUNHAS: Claudio Henrique Nobre

Lavínia Simões Carneiro Augusto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO DO CONTRATO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Serviços:

Confecção, entrega e montagem de balcão de atendimento ao público com formato em "L", prevendo 03 postos de atendimento: um para 01 (uma) recepcionista, outro para 01(um) segurança e outro para 01(um) servidor do Protocolo.

O balcão será confeccionado com uma composição de materiais (Ver detalhes no Anexo A - Projeto):

- Marcenaria interna em MDF branco e externa em MDF padrão Trufa Brilho, marca de referência Duratex ou similar, e laminado melamínico padrão Cherry M905 WP (5023350) marca de referência Fórmica ou similar;
- Rodapés com espelho em aço inoxidável escovado;
- Placas de sinalização/orientação em acrílico.

1.2. - Materiais:

1.2.1 - ACABAMENTOS:

As BANCADAS, MÓDULOS, TAMPOS, PORTAS E GAVETAS serão confeccionados em MDF e revestidos com laminado melamínico padrão Cherry M905 WP (5023350), marca de referência Fórmica ou similar com mesma textura e cor, mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO (FOTO 5).

Os PAINÉIS VERTICAIS DIVISÓRIOS E PORTINHOLA serão em MDF padrão Trufa Brilho, marca de referência Duratex ou similar com mesma textura e cor, mediante aprovação da comissão de FISCALIZAÇÃO. (FOTO 6).

INTERNAMENTE, os módulos serão confeccionados em MDF branco, com 15 mm de espessura (estrutura interna dos armários, corpo das gavetas e prateleiras internas).

Referência da especificação:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS



FOTO 5 - AMOSTRA DO LAMINADO
MELAMÍNICO
CHERRY M905 WP – 5023350
MARCA REFERÊNCIA FÓRMICA



FOTO 6 - AMOSTRA DO MDF TRUFA BRILHO
MARCA DE REFERÊNCIA DURATEX

1.2.2 – PAINÉIS VERTICAIS DIVISÓRIO:

Estrutura autoportante. Painéis verticais e portinhola confeccionados com a prensagem de 2 MDF's com espessura final de 50mm, em MDF padrão Trufa Brilho, marca de referência Duratex ou similar com mesma textura e cor. Acabamento reto e encabeçamento das espessuras com fitas de borda na mesma cor do MDF.

1.2.3 – PORTINHOLA:

Portinhola confeccionada com MDF 25mm, padrão Trufa Brilho, marca de referência Duratex ou similar com mesma textura e cor. Acabamento reto e encabeçamento das espessuras com fitas de borda na mesma cor do MDF.

1.2.4 -TAMPOS DOS POSTOS DE TRABALHOS:

Os tampos e pranchas/balcão serão confeccionados com a prensagem de 2 MDF's com espessura final de 50mm, com revestimento laminado melamínico padrão Cherry M905 WP (5023350), marca de referência Fórmica ou similar. (VIDE FOTO 5)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Para o conforto do usuário, o tampo deverá ser abaulado na borda interna, ou seja, as bordas que ficarão em contato com o antebraço do usuário deverão ser confeccionadas pelo processo post forming (raio de ângulo de 90°).

As demais bordas serão retas e terão encabeçamento das espessuras com o mesmo acabamento do tampo.

Os tampos deverão atender aos requisitos dispostos na NBR 13967:2011 para superfícies de trabalho e deve propiciar apoio confortável dos antebraços sobre o tampo, apoio total, dispensando o uso cadeiras com apoia-braços.

Os tampos serão dotados de furação para passa cabos com 60mm de diâmetro, para passagem de fiação dos equipamentos, acabamento com tampa em polipropileno na cor mais próxima da Fórmica Cherry M905 WP. (Ver detalhes no Anexo A - Projeto)

1.2.5 - CORPO DOS MÓDULOS:

Laterais e fundos dos módulos confeccionadas em MDF 15mm revestidos com laminado melamínico padrão Cherry M905 WP (5023350), marca de referência Fórmica ou similar (FOTO 5), encabeçamento das espessuras com o mesmo acabamento do tampo.

As laterais internas dos armários deverão conter furos sucessivos para proporcionar a regulagem das alturas das prateleiras.

1.2.6 - BASE:

Rodapé tipo caixa (sóculo), confeccionado em MDF 25mm, recuado em relação ao corpo do balcão, revestido com uma faixa de 25cm de altura de chapa de aço inoxidável escovado.

1.2.7 - PRATELEIRAS INTERNAS:

Confeccionadas em MDF TX 15mm branco em ambos os lados, encabeçamento com fitas de borda em ABS na mesma cor, fixação através de 4 pinos do tipo Zamak (ou similar), niquelados, encaixados nos furos das laterais dos armários e nos furos da parte inferior das prateleiras, oferecendo perfeito travamento.

1.2.8 - PORTAS:

Portas de abrir, confeccionadas em MDF 18mm, revestimento em laminado melamínico padrão Cherry M905 WP (5023350), marca de referência Fórmica ou similar, em ambos os lados, encabeçamento no mesmo material. Dobradiças metálicas do tipo Zamak (ou similar), niqueladas. Fechadura com giro mínimo de 180°, com sistema de fechamento simultâneo da parte inferior e superior, para perfeito travamento.

1.2.9 - CORPO DAS GAVETAS:

Confeccionadas em MDF TX 15mm branco em ambos os lados, encabeçamento com fitas de borda na mesma cor.

1.2.10 - FRENTE DAS GAVETAS:

Confeccionadas em MDF 18mm, revestimento laminado melamínico padrão Cherry M905 WP (5023350), marca de referência Fórmica ou similar, em ambos os lados, encabeçamento com o mesmo acabamento.

Acima da primeira gaveta de cada gaveteiro, na parte frontal superior direita, deverá ser instalada fechadura de travamento simultâneo de todas as gavetas.

1.2.11 - CHAVES:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Deverão ser fornecidas 02(duas) chaves dobráveis em aço com revestimento plástico para cada armário e cada gaveteiro que compõem o balcão.

1.2.12 - CALHA DE FIAÇÃO:

Deverão existir em toda extensão do balcão, passando atrás dos gaveteiros inclusive, calhas para condução do cabeamento elétrico e lógico até as paredes da edificação, onde estão as alimentações elétricas. As calhas serão fixadas internamente no balcão, logo abaixo do tampo, através de parafusos auto-atarraxantes.

Nas laterais do balcão e em cada posto de trabalho deverá ser instalado 01(um) passa cabos com 60mm de diâmetro, para passagem de fiação dos equipamentos, com tampa em polipropileno na cor mais próxima do acabamento.

1.2.13 - PEÇAS METÁLICAS e FERRAGENS:

Todas as peças metálicas usadas no processo de fabricação dos módulos que compõem o balcão deverão receber tratamento desengraxante e aplicação de pintura eletrostática epóxi-pó.

As gavetas receberão corrediças telescópicas, com amortecedores, em ferro zincado, com extração total, proporcionando deslizamento suave e silencioso.

Acima da primeira gaveta de cada gaveteiro, na parte frontal superior direita, deverá ser instalada fechadura de travamento simultâneo de todas as gavetas com 02(duas) chaves para cada fechadura.

As portas receberão dobradiças metálicas niqueladas, com amortecedores, proporcionando fechamento gradual e silencioso. Deverão ser instaladas fechaduras de travamento nas portas dos armários com chaves. Deverão ser fornecidas 02(duas) chaves para cada fechadura.

A fixação das prateleiras, no interior dos módulos com portas, será através de 4 pinos niquelados, encaixados nos furos das laterais dos armários e nos furos da parte inferior das prateleiras, oferecendo perfeito travamento.

Puxadores em perfis lineares serão instalados em toda extensão das frentes das gavetas e das portas (no sentido horizontal). Puxadores tipo perfil YORK, marca ZEN ou similar (de melhor qualidade), acabamento alumínio adonizado fosco e ponteiras laterais como acabamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

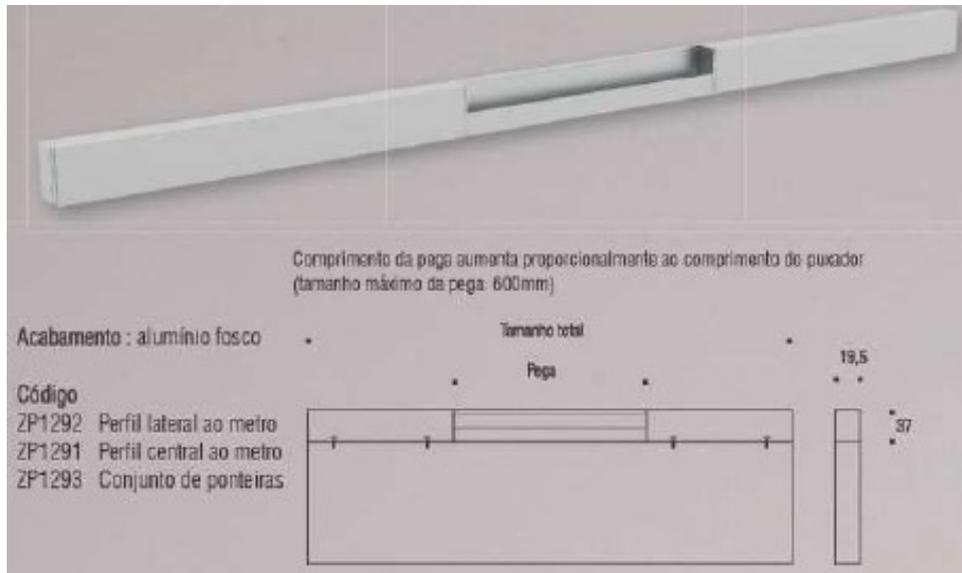


FOTO 7 – CROQUI DA MONTAGEM DO PUXADOR TIPO PERFIL LINEAR PRETENDIDO



FOTO 8 – VISUALIZAÇÃO DO PUXADOR TIPO FERFIL LINEAR APLICADO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

FOTO 9 – DETALHE DO PERFIL YORK (MARCA DE REFERÊNCIA)

Caso o modelo do puxador especificado esteja em falta no mercado ou fora de linha, a FISCALIZAÇÃO deverá ser cientificada para escolha de novo modelo de puxador, no mesmo patamar de padrão e preço.

3.2.14 - PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

A identificação da função do ocupante de cada posto de trabalho será feita por uma placa de acrílico cristal 6 mm, translúcido com letras em acrílico cristal 4 mm translúcido recortadas, com o fundo pintado cinza, sobrepostas e coladas à placa base.

Placa base

- Placa retangular em acrílico cristal translúcido de 6 mm de espessura, tamanho 12cm x 47cm
- Forma de fixação da placa base no corpo do balcão: por meio de 4 espaçadores de 1", em alumínio ESCOVADO brilhante, com 1cm de espaçamento da superfície a ser aplicada. Ver localização de instalação das placas no projeto (Anexo A) e nas imagens 3D do balcão (subitem 3.3 deste Termo de Referência).



FOTO 10 – ILUSTRAÇÃO DO ESPAÇADOR

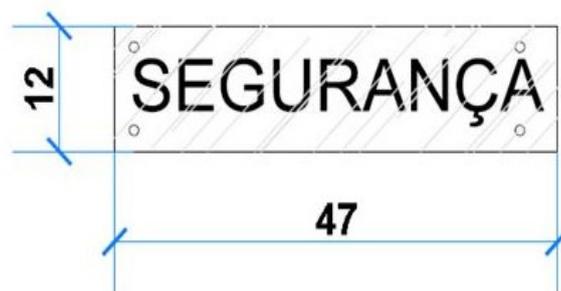
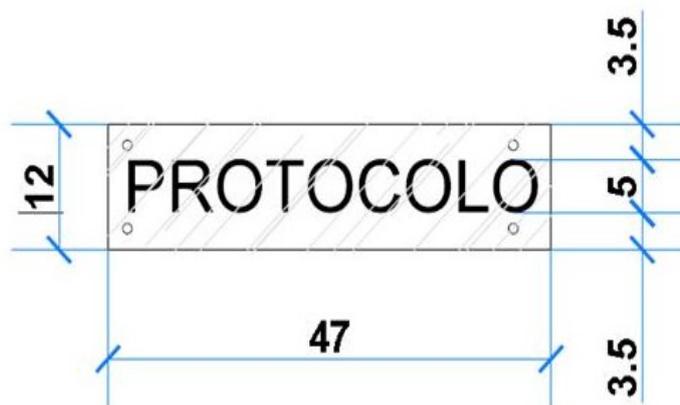
Letreiros

- Fonte: ARIAL, com 5cm de altura.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- Material do letreiro: letras recortadas em acrílico cristal translúcido de 4 mm de espessura, com o fundo pintado na cor cinza, coladas individualmente, com cola apropriada para colagem de acrílico sobre acrílico, formando texto centralizado em relação aos eixos vertical e horizontal da placa base, conforme detalhe abaixo.



PLACAS DE ORIENTAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

1.3 - Visualização do balcão:

As cenas a seguir retratam o resultado aproximado e pretendido para o balcão.

Trata-se de um programa gráfico, portanto as cores e texturas são aproximadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS



VISTA SUPERIOR 1



VISTA SUPERIOR 2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS



VISTA EXTERNA 1



VISTA EXTERNA 2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS



VISTA EXTERNA 3



VISTA EXTERNA 4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS



VISTA EXTERNA 5



VISTA EXTERNA 6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS



VISTA EXTERNA 7



VISTA INTERNA 1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS



VISTA INTERNA 2



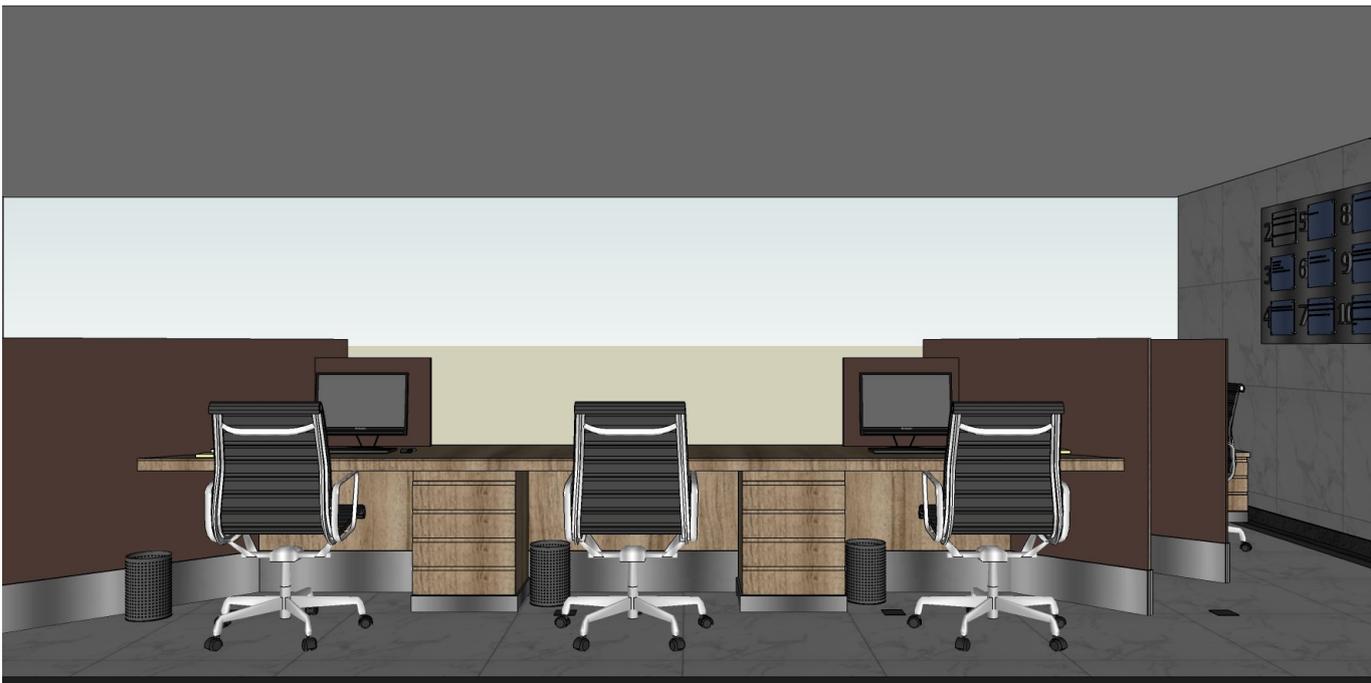
VISTA INTERNA 3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS



VISTA INTERNA 4



VISTA INTERNA 5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS



VISTA INTERNA 6



VISTA INTERNA 7



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS



VISTA INTERNA 8

2. CONDIÇÕES TÉCNICAS

2.1 - Serviços

Todos os serviços serão realizados com a maior perfeição, mediante o emprego de mão de obra especializada, e executados rigorosamente de acordo com os respectivos projetos, especificações e orientações coletadas no momento da visita técnica.

Todos os componentes do balcão deverão ser confeccionados conjuntamente, para garantir o mesmo resultado nos acabamentos.

2.2 - Materiais

Todos os materiais para confecção e instalação do balcão serão fornecidos pela CONTRATADA, conforme as especificações e detalhamentos fornecidos pelo CONTRATANTE.

Todo o material a ser empregado deverá ser novo, limpo, perfeito e sem nenhum defeito de fabricação.

2.3 - Limpeza

Durante o período de montagem do balcão, a CONTRATADA deverá manter o hall de entrada do CONTRATANTE limpo e em condições de recebimento do público externo.

Ao final dos trabalhos a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza final e completa do local onde foi montado o balcão, bem como realizar a limpeza do próprio balcão, deixando-o em condições de uso imediato.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 000644/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANA CAROLINA SILVA COSTA CPF 844.563.536-00 <i>Assinado digitalmente em 10/01/2020 19:24:57</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
	<p>CLAUDIO HENRIQUE NOBRE CPF 032.233.016-58 <i>Assinado digitalmente em 13/01/2020 13:53:22</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
	<p>LAVINIA SIMOES CARNEIRO AUGUSTO CPF 730.913.596-20 <i>Assinado digitalmente em 14/01/2020 16:47:21</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.